

## **PROJETO DE LEI Nº 05, de 16 de janeiro de 2009**

*Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, utilizando-se como fontes de recursos:

- I** – as resultantes de anulação parcial ou total das dotações;
- II** – as provenientes de excesso de arrecadação;
- III** – o superávit financeiro.

**Art. 2º** Não oneram o limite estabelecido no *caput* do artigo 1º desta Lei:

**I** – as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais;

**II** – as suplementações de dotações com recursos vinculados, oriundos de Convênios e/ou Contratos de operações de crédito com o Estado, União e outras entidades;

**III** – as suplementações referentes ao pagamento da Dívida Pública e Precatórios judiciais;

**IV** – as suplementações de Categorias Econômicas da despesa do mesmo grupo.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2009.

**EUGÊNIO PINTO**  
*Prefeito Municipal*

**OSMAR DE ANDRADE**  
*Procurador-Geral do Município*

**SHIRLEY REGINA P. C. SILVA**  
*Secretária Municipal de Finanças*

**FREDERICO DUTRA SANTIAGO**  
*Controlador-Geral do Município*

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05//09**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa obter autorização para abertura de crédito suplementar para adequação do orçamento municipal vigente.

A proposição que se transformou na Lei do Orçamento-Programa para o exercício de 2009 permitiu ao executivo suplementar as dotações do orçamento até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa fixada, fato que inviabiliza a anulação parcial de dotações orçamentárias alocadas em outras ações para suplementar as ações de pessoal e encargos sociais, além de outras, criando dificuldades para a gestão do orçamento.

Ressaltamos que a demonstração do equilíbrio receita/despesa é realizado bimestralmente, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e que, a adequação das dotações às necessidades do Município, ou seja, a autorização para SUPLEMENTAR não implica aumento de despesas ou descumprimento das metas pré-estabelecidas.

Aguardamos seja o presente projeto votado e aprovado, oportunidade em que renovamos a V. Exas. nossos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

*EUGÉNIO PINTO  
Prefeito Municipal*

Itaúna, 16 de janeiro de 2009

**Ofício nº 017/09 -Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 05 de 16/01/09**

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o presente Projeto de Lei que “*Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

***EUGÊNIO PINTO  
Prefeito Municipal***

**EXMO. SR.**

**ANTONIO DE MIRANDA SILVA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ITAÚNA – MG**